



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO

ED

DE

de 19/10 a 21/10/14
Pag 02

Procuradora J nica Do Munic pio

LEI N  2.172/2014

S MULA: "DISP E SOBRE A CRIA O DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTA FLORESTA/MT, SEUS PRINC PIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZA O, GEST O, INTER-RELA OES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTOS E D  OUTRAS PROVID NCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A C MARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui es legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARA JO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

DISPOSI O PRELIMINAR

Art. 1  Esta Lei regula e institui no  mbito do Munic pio de Alta Floresta/MT o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade, promover o desenvolvimento humano, social e econ mico, com pleno exerc cio dos Direitos Culturais, este em plena conformidade com a Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil e a Lei Org nica do Munic pio,

Par grafo  nico. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador no  mbito Municipal das Pol ticas P blicas Culturais, estabelecendo mecanismos de gest o compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

T TULO I

DA POL TICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2  A Pol tica Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder P blico Municipal na gest o da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munic pios e define os pressupostos que



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, com a participação da sociedade civil no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Alta Floresta/MT.
- Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social, ético, estético e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Alta Floresta/MT.
- Art. 5º** É da responsabilidade do Poder Público Municipal com a participação da Sociedade Civil, planejar e fomentar políticas inclusivas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Alta Floresta/MT, planejar e implementar Políticas Públicas Inclusivas para:
- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;
 - II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
 - III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
 - IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
 - V - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
 - VI - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
 - VII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



VIII - Estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;

IX - Consolidar a cultura como importante e indispensável vetor do desenvolvimento turístico sustentável;

X - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XI - Contribuir com a cultura e promoção da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais Políticas Públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento na sua formação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito a livre criação e expressão;

III - O direito ao livre acesso e difusão cultural.

Parágrafo único. Cabe ao gestor público municipal apoiar os munícipes na busca de seus direitos autorais.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura: Dimensão Simbólica, Dimensão Cidadã e Dimensão Econômica.

CAPÍTULO IV

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Alta Floresta/MT, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal, promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A Política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

CAPÍTULO V

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das Políticas Culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



- Art. 18.** O direito a identidade e a diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de Políticas Públicas de promoção e proteção do Patrimônio Cultural do Município, de promoção e proteção das Culturas Afro Brasileiras, Populares e Indígenas e, ainda de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais étnicos e de gênero.
- Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir, difundir, expor a cultura, afastando desta forma, qualquer ingerência estatal na vida criativa da sociedade civil.
- Art. 20.** O direito à participação na vida cultura deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, ou ainda casos de superdotação, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade civil nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio de criação e articulação de conselhos paritários com os representantes da sociedade civil democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

CAPÍTULO VI

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

- Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de renda, além de ocupações artísticas produtivas, fomentando assim a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a Economia da cultura como:
- I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



II- Elemento estratégico da economia contemporânea que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - Conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As Políticas Públicas no campo da economia cultural devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das Políticas Públicas de fomento à cultura no Município de Alta Floresta/MT deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura- SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de Políticas Públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se fundamenta na Política Nacional de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



demais entes Federativos da República Brasileira, isto é União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas Políticas Públicas e Instituições Culturais e a Sociedade Civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC) que devem orientar a conduta da administração municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

III - Cooperação entre os entes Federados, os Agentes Públicos e Privados atuantes na área cultural;

IV - Integração e interação na execução das Políticas Públicas culturais, programas, projetos e ações desenvolvidas;

V - Complementaridade nos papéis dos Agentes culturais;

VI - Transversalidade das políticas culturais;

VII - Autonomia dos entes Federados e das Instituições da Sociedade Civil;

VIII - Transparência e compartilhamento das informações;

IX - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

X - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

XI - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo, formular e implantar Políticas Públicas de cultura, democráticas, participativas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil e com os demais entes da



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



federação, promovendo o desenvolvimento humano institucional, inclusivo, social, econômico com o pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços no âmbito do Município de Alta Floresta/MT.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das Políticas Públicas culturais e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade, efetuando sua transversalidade nas áreas rurais, urbanas e centrais do Município de Alta Floresta/MT;

III - Promover o intercâmbio com os demais entes Federados e Instituições Municipais para a formação, capacitação, circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - Articular e implementar Políticas Públicas Inclusivas que promovam a interação da cultura com todas as áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de cultura;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

TÍTULO III

ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. São elementos institucionais fundamentais do Sistema Municipal de Cultura de Alta Floresta/MT (SMCAF):

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Juventude - SMCJ.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural (Lei nº 425/92 e Lei nº 1226/2003)

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 287/90).

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SMCJ) é órgão superior, subordinado diretamente ao Gestor Público Municipal e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude- SMCJ, as Instituições vinculadas e indicadas a seguir:

I - Biblioteca Pública Municipal Rui Ramos;

II - Centro Municipal de Cultura;

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SMCJ) como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura:

I - Formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando junto aos setores



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

público e privado no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a Cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse da Comunidade;

VII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII - Assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - Estruturar e realizar cursos, oficinas de formação e qualificação profissional nas áreas de administração, criação, produção, conhecimento e gestão cultural;

XI - Estruturar e organizar o calendário de Eventos Culturais do Município;

XII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades, instituições e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns Setoriais de cultura do Município;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

XV - Organizar, promover bianualmente a realização da Conferência Municipal de cultura e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (SMCJ) como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Art. 38. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 39. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 40. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Alta Floresta/MT e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 41. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 42. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 43. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 44. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 45. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 46. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 47. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 48. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 49. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 04 de abril de 2014.

ASIÉL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal